

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 033.499/2015-2</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Associação Sergipana de Blocos de Trio.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 36).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 29).</p>
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Paulo Soares Bugarin)	N/A	Caput

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Paulo Soares Bugarin)	5/8/2019 (DOU)	20/8/2019 - DF	<b>Sim</b>

Para fim de análise da tempestividade do recurso, foi considerada a data de publicação do Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara no Diário Oficial da União, conforme art. 183, IV, do Regimento Interno do TCU. Sendo assim, o termo *a quo* da presente análise é o dia 6/8/2019.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

**2.6. OBSERVAÇÕES**

Instaurar o contraditório, nos termos do art. 283 do RI/TCU;

---

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer o recurso de reconsideração**, interposto por Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Paulo Soares Bugarin), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, **suspendendo-se os efeitos do Caput do Acórdão 5.888/2019-TCU-1ª Câmara**;

**3.2** instaurar o contraditório, nos termos do artigo 283 do RI/TCU;

**3.3** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

**3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 4/9/2019.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------